



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025
DISPENSA Nº 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio 190, Bairro Centro, Pequi/MG, CEP: 35667-000, legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 065.877.746-79, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa **DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 03.782.532/0001-16, com endereço na rua Casemiro de Abreu, nº 13, bairro Boa Vista, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-127, através de seu responsável legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especificadamente Art. 75, II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, e, LC 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, INCLUINDO BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E ROEDORES, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, CONTROLAR E ELIMINAR INFESTAÇÕES, BEM COMO REDUZIR A REPRODUÇÃO E A PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS NOCIVOS, NOS IMÓVEIS PERTENCENTES E/OU VINCULADOS AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ 35.760,00. (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	UNID	QTD.	MATERIAL ESPECIFICADO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------	------	-----------------------	------------	-------------



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

01	Serviços	12 Meses	Prestação de serviços contínuos de Controle Integrado de Pragas Urbanas, incluindo baratas, formigas, escorpiões e roedores, visando à prevenção, controle, manejo e eliminação de infestações nos imóveis públicos pertencentes e/ou vinculados aos diversos setores da Administração Pública Municipal de Pequi/MG. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS Os serviços serão executados em todos os prédios públicos e unidades administrativas do Município de Pequi/MG, incluindo, mas não se limitando a: • Escola e Creche Municipal Dr Oscar Barbosa – Rua Camilo de Oliveira Filho, nº 232, Centro, Pequi/MG. • Escola Municipal Fernando Barbosa – Rua 1º de Junho, nº 41, Centro, Pequi/MG. • CEMEC – Praça Santo Antônio, nº193, Centro, Pequi/MG. • Secretaria Municipal de Saúde – Rua João de Sousa Barbosa, nº 330, Centro, Pequi/MG. • Centro Municipal de Saúde – Rua João de Souza Barbosa ,nº330,Centro, Pequi/MG • Farmácia de Minas – Rua maravilhas, 125, vila nova Republica, pequi/MG • Sede PSF urbano –Praça São Vicente, nº95, Várzea, Pequi/MG • Sede PSF Rural – Praça Nossa Senhora do Rosário, nº 70, Centro, Pequi/MG. • Almoxarifado – Rua Magalhães Pinto, nº 160, Fundos, Fontinha, Pequi/MG • Unidade de Fisioterapia – Rua Magalhães Pinto, nº 160, Loja 1, Fontinha, Pequi/MG. • Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua	R\$ 2.980,00	R\$ 35.760,00
----	----------	----------	--	-----------------	------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

			• Centro de Referência de Assistência Social – Rua Padre João Maina, nº, Centro, Pequi/MG. • Centro Municipal do Idoso – Rua Belo Horizonte, 433, Bairro Nova República, Pequi/ MG • Prefeitura Municipal de Pequi – Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS Tratamento preventivo e corretivo contra: • Baratas (Periplaneta americana e Blattellagermanica) • Formigas (diversas espécies urbanas) • Escorpiões • Roedores (ratos de telhado, ratazanas, camundongos) Métodos Utilizados • Aplicação de produtos domissanitários regularizados na ANVISA e/ou MAPA • Uso de iscas, armadilhas, pulverizações, termonebulização, polvilhamento, gel ou outros métodos adequados conforme o tipo de praga • Métodos físicos, químicos e/ou biológicos, conforme diagnóstico técnico prévio • Respeito às normas ambientais e de segurança do trabalho Frequência dos Serviços • Mensale/ou conforme demanda da administração pública, com possibilidade de atendimento emergencial em casos de surtos ou infestações. • A frequência poderá ser ajustada por setor, conforme a necessidade e características do local. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA		
--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

			• Realizar vistoria técnica inicial e emitir relatório diagnóstico com plano de ação para cada local atendido • Fornecer todos os insumos, equipamentos, EPIs e mão de obra necessários • Garantir a presença de responsável técnico habilitado (com registro no conselho de classe) • Entregar relatório de execução após cada aplicação, contendo data, local, produto utilizado, quantidade, lote e validade • Manter registro atualizado das atividades realizadas EXIGÊNCIAS TÉCNICAS • Apresentar, no momento da contratação: • Licença da empresa emitida pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRBio, CRMV, etc.) • Registro ou cadastro de produtos junto à ANVISA/MAPA • Comprovação de capacitação técnica dos aplicadores (cursos, certificados) GARANTIA DOS SERVIÇOS • s serviços deverão ter garantia mínima de 30 dias, podendo ser prorrogada conforme o tipo de infestação e produto utilizado. Em caso de reaparecimento da praga dentro do prazo de garantia, a empresa deverá reaplicar o serviço sem ônus adicional à contratante.		
--	--	--	--	--	--

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na conta Bancária do Contratado.

2.4. - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6. - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7. - O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8. - Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:

Ficha	00419	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.04.01	COORDENADORIA DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.122.0033.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

3.5.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

3.5.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e Ordem de Serviço.

4.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.3 - Todo serviço deverá ser executado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato ou instrumento congênere.

4.4 – Os serviços contratados devem atender às especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.

5.1.2 – Executar o serviço dentro dos especificados na Ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3 A prestação de serviços dar-se-á nos prédios públicos da presente Administração.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 5.1.4 Os serviços deverão ser realizada com frequência mensal.
- 5.1.5 Caso sejam solicitadas Visitas extras, a empresa terá o prazo de 48 horas para execução do serviço.
- 5.1.6 Os serviços serão prestados e locais previamente determinados, ser entregues de acordo com as necessidades nos endereços abaixo:
- Escola e Creche Municipal Dr Oscar Barbosa - Rua Camilo de Oliveira Filho, nº 232, Centro, Pequi/MG.
 - Escola Municipal Fernando Barbosa - Rua 1º de Junho, nº 41, Centro, Pequi/MG.
 - CEMEC - Praça Santo Antônio, nº193, Centro, Pequi/MG.
 - Secretaria Municipal de Saúde - Rua João de Sousa Barbosa, nº 330, Centro, Pequi/MG.
 - Centro Municipal de Saúde - Rua João de Souza Barbosa ,nº330,Centro, Pequi/MG
 - Farmácia de Minas - Rua maravilhas, 125, vila nova Republica, pequi/MG
 - Sede PSF urbano -Praça São Vicente, nº95, Várzea, Pequi/MG
 - Sede PSF Rural - Praça Nossa Senhora do Rosário, nº 70, Centro, Pequi/MG.
 - Almojarifado - Rua Magalhães Pinto, nº 160, Fundos, Fontinha, Pequi/MG
 - Unidade de Fisioterapia - Rua Magalhães Pinto, nº 160, Loja 1, Fontinha, Pequi/MG.
 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua
 - Centro de Referência de Assistência Social - Rua Padre João Maina, nº, Centro, Pequi/MG.
 - Centro Municipal do Idoso - Rua Belo Horizonte, 433, Bairro Nova República, Pequi/ MG
 - Prefeitura Municipal de Pequi - Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG.
- 5.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.
- 5.1.8 Executar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisitos das UNIDADES REQUISITANTES.
- 5.1.9 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.
- 5.1.10 – Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.1.11 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.12 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.
- 5.1.14 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de execução, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo executados objetos a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.
- 5.1.15 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos da execução, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.1.16 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

5.1.17 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato, a execução dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.

5.2.2 - Conferir os serviços de entrega e instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

5.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

5.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente a execução se for o caso.

5.2.5 - Solicitar a adequação dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

5.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, **nos seguintes casos:**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

8.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Para de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Pequi, 23 de Outubro de 2025

MUNICÍPIO DE PEQUI - MG

DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL
CNPJ: 03.782.532/0001-16



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com